

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

EDITAL 012/2023

### COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piraí do Sul/Paraná e dá outras providências.

### RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Piraí do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Piraí do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** O Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** O Resultado Preliminar dispõe de lista com a relação nominal, na qual consta apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

**Art. 3º** Os demais candidatos serão considerados inaptos.

**Art. 4º** É facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de Entrevista Devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

**Art. 5º** A Entrevista Devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

**Art. 6º** O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la através do Requerimento de Entrevista Devolutiva, conforme **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após publicação deste Edital.

**Art. 7º** O Requerimento de Entrevista Devolutiva deverá ser protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 8º** O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação psicológica poderá fazê-lo através do formulário, conforme **ANEXO III** deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação desde Edital, e protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

**Art. 9º** O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

**Art. 8º** Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

**Art. 9º** Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

**Art. 10º** Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

**Art. 11º** A devolutiva dos recursos será apresentada através de publicação de Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do final do período de Interposição de recursos.

**Art. 12º** Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

**Art. 13º** A Comissão Especial publicará Edital, no prazo previsto no ANEXO I, do Edital 001/2023, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

**Art. 14º** Publique-se e cumpra-se.

Piraí do Sul, 14 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreia'.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão Especial o Processo de  
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### ANEXO I

#### LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
02	Jocemara da Fonseca Hoffmon Nunes
03	Leoni da Silva
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato a Membro do Conselho Tutelar de Pirai do Sul, através da participação do Processo de Escolha convocado pelo Edital 001/2023 do CMDCA, sob a inscrição de nº \_\_\_\_\_, solicito a realização da Entrevista Devolutiva da Avaliação Psicológica.

Declaro ainda, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 012/2023, bem como na legislação que rege a matéria, para a realização deste procedimento técnico.

Pirai do Sul, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

---

Assinatura do(a) candidato(a)

# CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAÍ DO SUL/PR

### ANEXO III

### RECURSO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante esta  
Comissão, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA a  
Lista de Candidatos Aptos na Avaliação Psicológica, publicada no Edital 012/2023, do Processo  
de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piraí do Sul/PR, pelos fatos a seguir  
expostos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Piraí do Sul, \_\_\_\_ de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



## Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

### Processo Seletivo

#### Edital

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

EDITAL 012/2023

#### COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL/PARANÁ PARA O QUADRIÊNIO DE 2024/2027

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul/Paraná e dá outras providências.

#### RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 132 do ECA prevê a escolha pela população dos conselheiros tutelares, através de processo unificado, a cada quatro anos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA expediu a Resolução nº 231, em 2022, com as regras para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº 231/2022, no art. 11, §1º, atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela edição de norma regulamentadora do processo de escolha;

**CONSIDERANDO** o Edital CMDCA nº 01/2023 que estabelece as regras para o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros titulares e suplentes para comporem o Conselho Tutelar do Município de Pirai do Sul para o mandato de 4 (quatro) anos.





## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** O Resultado Preliminar da Avaliação Psicológica Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, através do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** O Resultado Preliminar dispõe de lista com a relação nominal, na qual consta apenas o nome dos candidatos aptos, considerando o sigilo e respeito aos dados obtidos nessa avaliação.

**Art. 3º** Os demais candidatos serão considerados inaptos.

**Art. 4º** É facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado preliminar da avaliação psicológica por meio de Entrevista Devolutiva, procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita o candidato conhecer as razões de sua inaptidão, entretanto, não são discutidos aspectos técnicos da avaliação.

**Art. 5º** A Entrevista Devolutiva não se trata de uma nova avaliação psicológica, portanto não modifica o resultado obtido na etapa.

**Art. 6º** O candidato interessado em entrevista devolutiva deverá expressamente solicitá-la através do Requerimento de Entrevista Devolutiva, conforme **ANEXO II** deste Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após publicação deste Edital.

**Art. 7º** O Requerimento de Entrevista Devolutiva deverá ser protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

**Art. 8º** O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Preliminar da Avaliação psicológica poderá fazê-lo através do formulário, conforme **ANEXO III** deste Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação deste Edital, e protocolado no endereço: **Rua XV de Novembro, nº 196, Alto da XV** ou no e-mail: [cmdca.piraidosul@gmail.com](mailto:cmdca.piraidosul@gmail.com).

**Art. 9º** O candidato, independentemente de ter solicitado entrevista devolutiva, poderá solicitar vista dos exames psicológicos com a finalidade de obter subsídios para embasar seu pedido de recurso contra o resultado preliminar da avaliação psicológica.

**Art. 8º** Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo a análise ser realizada na presença de um membro da equipe técnica designada.

**Art. 9º** Não será permitido ao candidato e acompanhante gravar a entrevista devolutiva e nem retirar ou reproduzir os testes psicológicos e as folhas de respostas.

**Art. 10º** Os recursos serão analisados pela Comissão Especial que constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais, nesta fase.

**Art. 11º** A devolutiva dos recursos será apresentada através de publicação de Edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do final do período de Interposição de recursos.

**Art. 12º** Será eliminado do processo de escolha o candidato que for considerado inapto no resultado definitivo da avaliação psicológica.



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

**Art. 13º** A Comissão Especial publicará Edital, no prazo previsto no ANEXO I, do Edital 001/2023, o resultado dos recursos e a lista dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem da campanha eleitoral.

**Art. 14º** Publique-se e cumpra-se.

Pirai do Sul, 14 de agosto de 2023.

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão Especial o Processo de  
Escolha dos Membros do Conselho Tutelar



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAJÓ DO SUL/PR

#### ANEXO I

#### LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
13	Adão Altair Moreira Pinto
06	Andrea de Fátima Felix da Silva
04	Elisandra Aparecida Barbosa Pereira
19	Franciely Maria Kosiba Ferraz
22	Gecilda Alves Telles
24	Gislaine Gonçalves
09	Irecê Canavarro
02	Jocemara da Fonseca Hoffmon Nunes
03	Leoni da Silva
16	Priscila Mainardes Leme Painso
29	Rose Dias Muller
21	Rosenilda Gealh Ferreira



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE ENTREVISTA DEVOLUTIVA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, candidato a Membro do Conselho Tutelar de Pirai do Sul, através da participação do Processo de Escolha convocado pelo Edital 001/2023 do CMDCA, sob a inscrição de nº \_\_\_\_\_, solicito a realização da Entrevista Devolutiva da Avaliação Psicológica.

Declaro ainda, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 012/2023, bem como na legislação que rege a matéria, para a realização deste procedimento técnico.

Pirai do Sul, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



## CMDCA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

#### ANEXO III

#### RECURSO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL/PR

Eu, \_\_\_\_\_, [... qualificação], venho perante esta Comissão, com amparo no item \_\_\_\_\_ do Edital 001/2023, apresentar RECURSO CONTRA a Lista de Candidatos Aptos na Avaliação Psicológica, publicada no Edital 012/2023, do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pirai do Sul/PR, pelos fatos a seguir expostos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes Termos, pede deferimento.

Pirai do Sul, \_\_\_\_ de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)